



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 1.125/2015 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre as alíquotas de contribuição mensal do Município para o FUNPRERBI e forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU IRIO ONÉLIO DE ROSSO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica fixado o percentual da alíquota mensal normal de contribuição do Município de Rio Bonito do Iguaçu para o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu – FUNPRERBI em 14,41% (quatorze vírgula quarenta e um por cento).

Parágrafo único. A contribuição mensal dos segurados ativos, inativos e pensionistas, será de 11% (onze por cento), nos termos do Artigo 23 da Lei Municipal 530/2005 de 25 de maio de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 562/2005 de 16 de dezembro de 2005.

Art. 2º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos da Lei Federal 9.717/98, da Portaria MPS 204/08, da Portaria MPS 402/08 e da Portaria MPS 403/08, o Município de Rio Bonito do Iguaçu realizará a amortização do déficit técnico atuarial em até 35 (trinta e cinco) anos, de acordo com a seguinte projeção de amortização, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no exercício de 2044.

ANO	CUSTEIO NORMAL				CUSTEIO SUPLEMENTAR
	ATIVOS	INATIVOS	PENSIONISTAS	ENTE	ENTE
2015	11,00%	11,00%	11,00%	12,36%	5,63%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	14,41%	5,63%
2017 a 2044	11,00%	11,00%	11,00%	14,41%	9,21%

§ 1º Do período do ano de 2017 ao ano de 2044 a alíquota a ser praticada será de 9,21% ao ano, salvo novo escalonamento sugerido no próximo cálculo atuarial.

§ 2º As alíquotas disposta no caput correspondem ao déficit técnico atuarial (custo suplementar) gerados devido a extinção RPPS, pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias, tendo como data base 31 de dezembro de 2014, cujo montante deve ser revisto anualmente a cada reavaliação atuarial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº 917/2011 de 10 de maio de 2011.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 22 de dezembro de 2015.

**IRIO ONÉLIO DE ROSSO
Prefeito Municipal**